



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**DECRETO N.º 57 DE 26 DE MARÇO DE 2024**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE HERVAL  
ATINGIDAS PELO DESASTRE NATURAL  
METEROLÓGICO VENDAVAL – NÍVEL I -  
(COBRADE 13.215), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que na noite do dia 20/03/2024, o Município de Herval-RS foi atingido por fenômeno natural caracterizado por Vendaval – Nível I (COBRADE 1.3.2.1.5), o qual provocou danos à imóveis de moradia na Zona Rural, além de outros prejuízos;

CONSIDERANDO os danos humanos e materiais, bem como prejuízos sociais constatados pela Coordenadoria da Defesa Civil do Município no Parecer Técnico n.º 01/2024, em razão de vendaval que atingiu diversas localidades do interior do Município;

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica

CONSIDERANDO que, quanto à intensidade, de acordo com Art. 5º, inciso I, da Portaria MDR nº 260/22, o fenômeno pode se considerar de Nível I.

CONSIDERANDO os prejuízos constatados pela Defesa Civil, em especial as quedas de árvores e os danos causados à rede elétrica e às residências do interior do Município, por conta do desastre;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência, na forma da Lei Municipal n.º 274/2003, em razão dos danos causados nas propriedades da zona rural do Município de Herval atingidas pelo desastre Vendaval – nível I - (COBRADE 13.215), que caracteriza como Situação de Emergência por desastre de nível I, conforme IN/MI n.º 02/2016.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria da Defesa Civil, fornecerá telhas para trocas e reparos emergenciais em telhados danificados pelo desastre às pessoas que habitem a moradia atingida e demonstrem os seguintes requisitos:

- I – Constar nos levantamentos efetuados pela EMATER ou pela Secretaria Municipal de Agricultura como possuidor de imóvel danificado;
- II – Estar cadastrado no CAD Único;
- III – Demonstrar danos a telhas em imóvel de sua posse;
- IV – Comprovar que habita o imóvel em que ocorrerem os danos.

**§1º.** A concessão de telhas fica limitada ao número máximo de 15 telhas por habitação.

**§2º.** Será considerada danificada a telha que apresentar ao menos dois furos.

**§3º.** Somente serão avaliados os danos em telhas de fibrocimento ou material equivalente, não sendo avaliadas telhas de barro, cerâmica ou galvalume.

**Art. 3º.** Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei de n.º 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º.** De acordo com o art. 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de Crédito Extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 5º.** Em consonância com as determinações contidas nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:



I - a penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

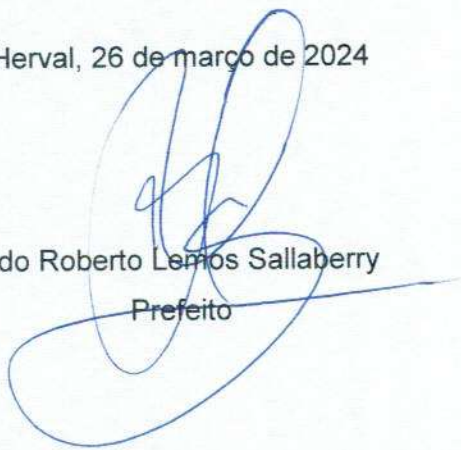
II - usar da propriedade, inclusive particular, com o objetivo de executar ações destinadas a evitar circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 20 de março de 2024.

**Art. 7º** A situação de emergência declarada por este decreto tem vigência por 90 dias, contados do início da produção de seus efeitos.

Herval, 26 de março de 2024

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito